



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº 818A/2022

“Institui Gratificação de Função do Controle Interno, a ser paga a servidor designado para exercer a função de Agente de Controle Interno do Município, e dá outras providências”.

ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Função do Controle Interno, a ser paga a servidor titular de cargo efetivo, designado para exercer a função de Agente de Controle Interno do Município, o qual fará jus a uma Gratificação mensal de 2,42 vezes o Padrão de Referência dos servidores públicos municipais definido no Artigo 28 da Lei Municipal nº 086/2002, e terá a denominação de GFCl (Gratificação de Função de Controle Interno).

Parágrafo Único – A designação de que trata o *caput* ocorrerá mediante ato de nomeação do Prefeito, por Portaria, e ocorrerá somente na ausência de servidor no cargo efetivo de Agente do Controle Interno.

Art.2º – A gratificação de que trata o Art. 1º possui caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão anual de que trata o Art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do poder Executivo Municipal.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, e não trarão aumento na Despesa com Pessoal do Município, pois ocorrerá somente em substituição à Servidor do quadro efetivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Setembro de 2022.


ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se